

TC 002.680/2015-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 19)

Número/Ano: 2815/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 9/5/2017.

Ata nº: 15 /2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, no subitem **9.2**, tendo em vista não constar o valor da multa aplicada a responsável.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 da Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 2815/2017 – TCU – 1ª Câmara, tendo em vista não está definido no item 9.2 do referido Acórdão, o valor da multa aplicada a responsável. O Art. 57 da Lei nº 8.443/1992, base para aplicação da multa em questão, diz: “Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de **até cem por cento do valor atualizado do dano** causado ao Erário”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento do acórdão, necessário se faz notificar a responsável, Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), encaminhar cópia dos acórdãos, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

SECEX-MA, em 23 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.